



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1011/2024

INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO E A ILUMINAÇÃO EM "LUZ LILÁS" NO MUNICÍPIO DE BREJETUBA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, em especial, da Prerrogativa constante do §4º, §5º e §7º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a presente.

Artigo 1º - Fica instituída a Campanha de Prevenção do Câncer de Colo de Útero, a ser realizada anualmente no Município de Brejetuba.

Artigo 2º - Durante a campanha, o município promoverá ações de conscientização por meio de campanhas publicitárias, realização de palestras educativas e outras atividades relacionadas à prevenção e diagnóstico precoce do câncer de colo de útero.

Artigo 3º - Além disso, durante o período da campanha, a Prefeitura do Município de Brejetuba poderá ser iluminada com a cor "Luz Lilás" como forma de lembrar e destacar a importância da prevenção do câncer de colo de útero.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 28 de maio de 2024.


JAIRO CUNHA
Presidente da Câmara